



**PARECER TÉCNICO- Nº 11/2023**

O Município de Boa Vista do Incra/RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e observando a Lei federal 12.651/2012 Federal 12.334 de 2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos. Através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, para expedir a LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

**PROTOCOLO Nº:** 256/2023.

**EMPREENDEDOR:** Maria Izabel Pasqualotto Scapin

**CPF:** 243.671.500-97.

**ENDEREÇO:** Três Capões, interior, Boa Vista do Incra-RS.

**MATRICULA:** Nº 47.811 Registrada no cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta-RS.

**ATIVIDADE REQUERIDA:** 111,41- IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADA COM BARRAGENS.

**POTENCIAL POLUIDOR:** Alto.

**PORTE:** Mínimo

**ÁREA:** área alagada de todos os reservatórios 8,87 ha.

**VOLUME:** 1,44m<sup>3</sup> (Barragem de nível) 4.915,01 m<sup>3</sup> (açude), 49.178,83m<sup>3</sup> (Barragem de acumulação), /58.852,85 m<sup>3</sup> (barragem de acumulação).

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** Lat -28.861727 e long -53.411771 .

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Roque Zamberlan Villani – técnico agrícola em agropecuária, registro CFTA 38407310034 TRT OBRA/SERVIÇO Nº BR 20230207072.

**II- QUANTO A VISTORIA:**

19  
A



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*

A vistoria foi realizada no dia 07/03/2023, pela equipe do setor de meio ambiente do município de Boa Vista do Incra, sendo essa composta pelo chefe de departamento, Fiscal Ambiental Ronaldo Falkenbach de Leão, Analista Ambiental Gabriel Corso de Lima e o Eng. Agrônomo João Ricardo Hepp. Para analisar a viabilidade e o cumprimento da legislação ambiental de acordo com a legislação vigente e de acordo com o projeto apresentado pela equipe do Grupo Villani.

Em vistoria realizada constatou-se que se trata da implantação de um sistema de irrigação composto, que para facilitar o processo de licenciamento será dividido em 3 empreendimentos distintos, sendo uma reforma de barragem já pré existente, a construção de uma barragem em área que houve o rompimento da taipa de uma barragem e que se encontra abandonada a mais de 10 anos e com o desenvolvimento de vegetação nativa ( Gramineas e poucos exemplares arbóreos nativos) o qual foi identificado pela equipe técnica como vegetação secundária em estágio inicial de desenvolvimento, e a construção de um tanque reservatório com a construção de canal com intervenção em APP e no curso hídrico haverá barragem de nível .

Conforme consta no projeto o sistema de irrigação conta com uma barragem de nível, um canal de derivação, um tanque, duas barragens e dois pivôs centrais. A barragem de nível sera destinada para fornecer elevação no nível da agua no leito do curso hídrico, resultando na entrada de agua para o canal de derivação que abastecerá o tanque.

Haverá uma captação no tanque que abastecerá o PC 02 mais um levante que servirá de abastecimento para a barragem 01. Nesta mesma barragem haverá uma captação que abastecerá o PC 01. Além desse sistema de irrigação, há também a barragem 02, a qual serve de pulmão para a barragem 01, fazendo parte indiretamente do sistema de irrigação. Os pivos trabalharão com rotação de cultura.

Quanto ao cadastro de uso da água junto ao DRH do estado através do Siout, foram apresentados os cadastros, que deve ser dado continuidade ao processo para a obtenção das referidas outorgas:

intervenção	Siout n°	situação
Barragem de nível	2023/001.416	projeto
Canal de derivação	2023/005.765	projeto
tanque	2023/005.774	projeto
Bombeamento PC 02 + levante	2023/002.120	projeto
Barragem 01	2023/002.131	Projeto de reforma
Bombeamento PC 01	2023/002.137	projeto



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*

Barragem 02

2023/002.139

existente

Na barragem pre existente, nº02, haverá uma reforma, segundo dados apresentados no projeto, consiste em barragem com área de 5,7102ha, a taipa 1 com altura de 2,00m, largura da base 15,00m e largura da crista de 5,00m. A taipa 2, altura de 5,00m, largura da base 32,00m e largura da crista 7,00m. A orla de segurança possui altura de 1,30m acima da cota normal da água na taipa. Os taludes constituídos com montante de 3:1 e jusante 2:1. Em vistoria verificou-se que não ha vegetação próxima da barragem, estando em área que é utilizada para a agricultura, dessa forma na reforma não haverá supressão de vegetação arbórea nativa ou exótica.

No local onde será construída a Barragem, nº 01, que segundo informações dos proprietários já existiu m açude/barramento, mas que foi abandonado, não apresentando sinais visíveis de construção, há vegetação baixa, com predominância arbustiva, com árvores de baixa estatura, ao redor dessa mancha de vegetação a área é utilizada para práticas agrícolas. No dia da vistoria não foi possível chegar até o curso hidrico que será barrado, pela vegetação presente e pela escassez de água.

Segundo dados apresentados na juntada do processo referente a licença prévia de instalação o local da barragem esta abandonado pois há mais de 10 anos houve o rompimento da taipa, e somente agora estão entrando com o pedido para que o local volte a ser um reservatório de água. A área de intervenção da barragem é de 2,19 ha e foram observadas 38 indivíduos arbóreos, com a média geral do DAP de 7cm e a média de altura em 2,6m.

O vertedouro, que será responsável pelo controle de volume de água na barragem, terá 2m de largura e uma lâmina de 0,60m de água. A taipa terá 4,00m de altura, sendo a largura da base de 26,00m e largura da crista de 6,00m. A orla de segurança possuirá altura de 1,30m acima da cota normal de água na taipa. Os taludes serão constituídos com montante de 3:1 e jusante de 2:1. no montante haverá enrocamento.

A bacia de contribuição será composta por uma área de 1.161.608,90 m<sup>2</sup>, que abastecerá o reservatório com as águas pluviais em conjunto com o barramento do curso hidrico sem denominação. O volume de água armazenada no nível normal será de 49.178,83m<sup>3</sup>, o volume de terra utilizada para a construção da taipa será de 4.004,69m<sup>3</sup>. A taipa será construída com o



volume de terra retirado das escavações do próprio reservatório. A compactação será realizada através de maquinários e implementos adequados para a atividade.

Ainda, para compor o sistema de irrigação será construído um tanque para armazenamento de água, que terá a contribuição de água através de um canal de derivação da sanga. O reservatório terá área de 17.212,83 m<sup>2</sup> (1,72ha), o volume de água que será armazenado no nível normal será de 44.881,09m<sup>3</sup> e o volume de terra escavado será de 81.750,21m<sup>3</sup>.

Com relação ao canal de derivação, conforme o projeto seria por fora da vegetação, tendo menor impacto ambiental, no dia da vistoria, pela distância, pelo nível do terreno, foi solicitado a alteração do projeto inicial, desta forma foi necessário o adendo ao projeto, com a nova localização do canal, novo tamanho, pela maior interferência na vegetação, foi aumentado o número de mudas na reposição florestal obrigatória. Segundo o adendo, o canal terá comprimento de 59,92m e largura de 10,00m.

Como medida compensatória pelas áreas a serem suprimidas será feita reposição florestal de mudas nativas, o local de reposição será dentro da propriedade, será escolhido local para recuperação de APP, as mudas serão plantadas próximas para facilitar a manutenção. Utilizando a resolução CONSEMA nº33 chegou-se ao cálculo de 759 mudas para reposição, sendo acrescidos os 10% para compensar possíveis perdas, para garantir o estabelecimento das mudas serão plantadas 835 mudas.

Foi realizado o planejamento prévio para a construção da barragem e da área a ser irrigada pelos pivôs, sendo definido o de menos impacto ambiental. De modo a causar o mínimo possível de danos ao ambiente, os operadores das máquinas serão orientados por ocasião da execução dos serviços para que a intervenção ocorra somente na área licenciada, não interferindo em áreas adjacentes.

Quanto a intervenção em vegetação nativa para a captação de água para a irrigação, atividade conforme as leis

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º, inc. XIV da Lei Estadual nº 14.328/2013, a reservação de água é o conjunto de obras e ações, públicas ou privadas, destinadas à captação e armazenagem de águas pluviais e superficiais perenes, intermitentes ou efêmeras com a finalidade de garantir água com quantidade e qualidade adequada para os seus usos múltiplos; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 dispõe, no art. 3º, inc. IX, alínea "e" que



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

interesse social compreende a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 reza no art. 3º, inc. X, alínea “b” que estão compreendidas em atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Considerando que a área encontra-se inscrita no CAR sobre registro **RS-4302238-5A2DE59DEFF4442A88E467C3AFD890E1**.

Sendo favorável a intervenção e supressão da vegetação nativa para a construção das estruturas de captação e condução de água para os sistemas de irrigação. Nestas áreas todo o solo escavado e não utilizados devem ser transportado e incorporado em solo agrícola, que devem apresentar características favoráveis a sua deposição como: plano, e não oferecer risco de transporte desses materiais pelas águas das chuvas ou enxurradas, respeitando os limites das APPS e indicando os locais e os volumes removidos. Quando a reposição florestal deverá ser realizada conforme exposto nos artigos 8º e 15 do Capítulo II e no Art. 51 da Lei Estadual nº 9.519/1992 e na Instrução Normativa SEMA nº 01/2018. A reposição florestal obrigatória trata-se de uma medida legal para mitigação, compensação ou reparação pelo corte de árvores nativas ou recuperação de áreas degradadas que serão utilizadas para a reservação (barragens e açude) de água e canais utilizadas para a irrigação, considerando ainda o croqui apresentado o qual o técnico realizou o levantamento das áreas de vegetação nativa e áreas úmidas, onde 17,32 ha de área úmida e 23,09 ha de áreas de remanescentes de vegetação nativa, sendo a área total do imóvel de 263,76 ha totalizando uma área de 29,662 ha, a qual regulamentada pela Lei Federal 12651/2012 que define sua RL em 20% sendo a área informada em 11,23% de total da propriedade de 263,76 ha, restando.

Por se tratar de uma atividade de baixo impacto ambiental, que não consta como atividade licenciável pela CONSEMA 372, a reforma da barragem pré existente, o departamento



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*

de meio ambiente ira expedir uma simples autorização ambiental, contendo condições e restrições quanto a forma como deve ser realizada tal atividade.

Para o restante do sistema de irrigação composto por 2 pivos centrais, barragem que será construída, tanque, barragem de nível no curso hídrico (barramento parcial), e canal de derivação será expedida uma licença prévia e de instalação contendo restrições e condicionantes para posteriormente ser expedida uma licença de operação.

Laudo Técnico elaborado em cooperação entre o Analista Ambiental e o Engenheiro Agrônomo, do departamento de meio ambiente do município de Boa Vista do Incra-RS em um total de onze páginas.

Emitido em: 08/05/2023.

João Ricardo Hepp

Engº Agronomo CREA-SC 126553-5

Gabriel Corso de Lima

Analista Ambiental CRBIO-110771/03



Foto 01- Imagem vegetação a montante da barragem.



Foto 02- Local onde será construída a barragem.



Foto 03



Foto 04



10  
R



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

